

Curitiba, 19 de setembro de 2018.

Resolução nº 71/2018 - COGEP

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº 04/2010, de 24 de junho de 2010 e Deliberação nº 11/2010, de 24 de setembro de 2010 do Conselho Universitário - COUNI;

Considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº 303, de 16 de abril de 2008;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2009, de 05/06/09;

Considerando a Deliberação nº 10/2008 do COUNI, de 12 de dezembro de 2008;

Considerando que o processo SEI nº 23064.026136/2018-38 foi analisado e aprovado na 48ª Reunião Ordinária do COGEP, realizada no dia 09 de agosto de 2018;

O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, que altera dispositivo da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o Serviço Militar;

O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores de determinadas afecções;

O Decreto-Lei nº 69.053, de 11 de agosto de 1971, que fixa normas para a participação de estudantes em congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas no âmbito nacional e internacional;

A Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à aluna em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares;

A Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que apresenta a composição da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

O Parecer CNE/CEB nº 15, de 04 de outubro de 1999, o Parecer CNE/CES nº 336, de 05 de abril de 2000 e o Parecer CNE/CES nº 224, de 20 de setembro de 2006, que tratam dos alunos que se ausentem regularmente dos horários de aulas devido às convicções religiosas;

O Parecer nº 139, de 19 de junho de 2001, e a Nota Técnica nº 248, de 06 de agosto de 2007, da Procuradoria Jurídica da UTFPR, que tratam das faltas de alunos devido às convicções religiosas;

**RESOLVE:**

**aprovar o regulamento que estabelece normas para as**

**atividades de acompanhamento domiciliar, abono de faltas, compensação de faltas, dispensa de frequência e lançamento de faltas para os cursos presenciais de nível médio e superior da UTFPR nos seguintes termos:**

### **Capítulo I – Das Atividades Acompanhadas**

**Art. 1º** – As Atividades Acompanhadas caracterizam-se pela execução em condições específicas, de atividades designadas pelos professores e realizadas pelo aluno que, se cumpridas a contento, substituirão a presença nas aulas.

**Art. 2º** – Poderão solicitar a realização de Atividades Acompanhadas os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Nível Médio e nos Cursos de Graduação da UTFPR que atendam as seguintes condições:

1. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, desde que o aluno declare conservar suas condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares em novos moldes.
2. Alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação por no máximo três meses, e alunos pelo nascimento/adoção por no máximo 07 dias.
3. Alunos, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados-membros, dos Municípios ou da UTFPR, em congressos científicos, em atividades de competição técnica/científica ou em competições artísticas ou desportivas de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional.

**Art. 3º** – A solicitação do regime de Atividades Acompanhadas deverá ser feita por meio de requerimento próprio ao Departamento de Registros Acadêmicos pelo aluno ou por um representante desse.

**§ 1º** – Os requerimentos não terão efeito retroativo e a concessão será autorizada a partir da data do protocolo, se ainda for viável.

**§ 2º** – O requerimento solicitando Atividades Acompanhadas deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios de que o aluno se enquadra em uma ou mais das condições descritas no artigo 2º dessa resolução.

**§ 3º** – Para os alunos enquadrados no item 1 do Artigo 2º dessa resolução, deverá ser anexado ao requerimento o laudo ou atestado médico original contendo, pelo menos, assinatura do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento, o período de afastamento necessário com a data de início e término e a descrição do motivo que impede o aluno de frequentar as aulas.

**§ 4º** – Para a aluna em estado de gravidez, deverá ser anexado ao requerimento o atestado médico original contendo, pelo menos, assinatura do médico com identificação do número de inscrição do profissional junto ao conselho pertinente, local e data de expedição do documento e o período de afastamento necessário com a data de início e término.

**§ 5º** – Para os alunos participantes das atividades descritas no item 3 do artigo 2º dessa resolução, deverá ser anexado ao requerimento documento que comprove a participação nas atividades previstas.

**§ 6º** – Para alunos enquadrados no item 2 do artigo 2º, este terá até três dias úteis após o nascimento/adoção para protocolar o requerimento.

**Art. 4º** – As Atividades Acompanhadas serão concedidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias e pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Registros Acadêmicos, exceto para o caso previsto no item 2 do artigo 2º, limitado à data máxima para o lançamento final de notas prevista no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único** – o aluno terá o direito de requerer atividades acompanhadas ao longo do semestre, desde que a soma dos dias afastados nesses requerimentos não ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 5º** – A análise do requerimento de solicitação de Atividades Acompanhadas será realizada pelo Coordenador do Curso em que o aluno encontra-se matriculado, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

**§ 1º** – Se indeferido o requerimento, o Coordenador do Curso encaminhará o mesmo ao Departamento de Registros Acadêmicos, com a devida justificativa, para ciência do aluno.

**§ 2º** – Após tomar ciência, o aluno poderá recorrer da decisão, em até 48 horas, cabendo ao Diretor de Graduação do câmpus a análise recursiva.

**Art 6º** – Nas disciplinas que tenham previstas atividades de laboratório ou atividades práticas no período de afastamento do aluno, caberá ao professor da disciplina avaliar a possibilidade de propor atividades compensatórias equivalentes ou propor um cronograma de reposição.

**Parágrafo único** – caso não seja possível o desenvolvimento de atividades previstas no caput desse artigo, o aluno terá o direito de solicitar e ter concedido o cancelamento da disciplina.

**Art. 7º** – Se o requerimento de Atividades Acompanhadas for deferido, o Coordenador do Curso comunicará aos professores das disciplinas em que o aluno encontra-se matriculado a necessidade da definição das atividades a serem realizadas pelo aluno em regime de acompanhamento, com os prazos de entrega dos mesmos, e retornará o requerimento ao Departamento de Registros Acadêmicos, para registro e informação ao aluno.

**§ 1º** – O aluno no regime de Atividades Acompanhadas poderá receber orientação acadêmica fora da instituição, dentro das possibilidades do câmpus da UTFPR.

**§ 2º** – Os professores, a partir da comunicação feita pela coordenação de curso, terão 3 (três) dias úteis para a definição e informação ao aluno com ciência ao coordenador de curso das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno.

**§ 3º** – O aluno, ou seu representante, se necessário poderá entrar em contato com a Coordenação de seu Curso para verificar a forma que as atividades serão disponibilizadas ou

entregues ao aluno.

**§ 4º** – Para que o aluno tenha, através de Atividades Acompanhadas, a compensação das faltas durante o período de afastamento, será necessária a entrega das atividades realizadas pelo aluno, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com as solicitações do professor.

**§ 5º** – No caso de entrega parcial das atividades propostas pelo professor, caberá ao mesmo definir a quantidade de aulas que serão compensadas.

**Art. 8º** – Para o aluno que tiver as faltas compensadas pelas Atividades Acompanhadas, o professor deve fazer o lançamento específico para essa situação no campo de presença do Diário de Classe, por todo o período previsto no requerimento deferido, e registrar a situação do aluno no campo Observação.

**Art. 9º** – A aplicação de avaliações em domicílio será permitida somente se o período de afastamento autorizado ultrapassar o final do período letivo ou se o aluno não tiver condições físicas, de forma comprovada, de deslocar-se à UTFPR para realizar as avaliações previstas nas disciplinas durante o período de afastamento.

**§ 1º** – Caberá ao coordenador do curso autorizar avaliações em domicílio, levando em consideração o caput desse artigo.

**§ 2º** – Se autorizada, a aplicação de avaliações em domicílio será realizada pelo professor da disciplina em questão ou por um representante desse designado pela Coordenação do Curso.

**§ 3º** – Os meios para que as avaliações possam ser realizadas no domicílio do aluno serão disponibilizadas conforme as possibilidades do câmpus.

**Art. 10** – Caso não tenha feito as avaliações durante o período de afastamento, ao retornar às aulas, o aluno terá direito de realizá-las, não sendo essas caracterizadas como avaliações substitutivas, e desde que não ultrapasse o final do período letivo, cabendo aos professores elaborar as avaliações e informar ao aluno as datas em que essas ocorrerão, e os conteúdos que serão avaliados.

**Art. 11** – Se não for possível aplicar o regime de Atividades Acompanhadas ao aluno, na forma prevista nessa resolução, ou se for opção do aluno, será assegurado o direito de cancelamento de matrícula em disciplinas que ele esteja matriculado ou o trancamento total de matrícula, em qualquer época do período letivo, inclusive para os alunos do 1º período.

**Parágrafo único** – o aluno que não atender as condições estabelecidas nessa Resolução para a solicitação e desenvolvimento das Atividades Acompanhadas e não realizar o cancelamento de matrícula nas disciplinas ou o trancamento total de matrícula, terá suas ausências computadas como faltas.

## Capítulo II – Do abono de faltas

**Art. 12** – Terá suas faltas abonadas o aluno convocado matriculado em órgão de formação de reserva ou reservista que seja obrigado a faltar às atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas ou o oficial ou aspirante-a-oficial da reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante.

**Parágrafo único** – Não terão suas faltas abonadas alunos civis ou militares da ativa, que por motivos profissionais, mesmo que independentes de sua vontade, tenham que faltar às suas atividades acadêmicas.

**Art. 13** – Terá suas faltas abonadas o aluno que tenha participado de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, incluindo aí o tempo de deslocamento do aluno para participação da reunião.

**Art. 14** – O aluno terá até 3 (três) dias úteis após o registro da falta para entrar com requerimento, devidamente comprovado, no Departamento de Registros Acadêmicos, solicitando seu abono de faltas.

**Art. 15** – Os alunos com requerimento deferido terão os conteúdos das disciplinas, ministrados durante o período de afastamento, repassados pelos professores e terão o direito de realizar as avaliações perdidas, em data definida em comum acordo entre o professor e o aluno.

**Art. 16** – Para o aluno que tiver as faltas abonadas, no Diário de Classe o professor deve fazer o lançamento específico para essa situação, e registrar a situação do aluno no campo Observação.

### **Capítulo III – Das atividades de compensação de faltas**

**Art. 17** – O professor, a seu critério, e por solicitação do aluno, poderá propor atividades de compensação de faltas para alunos que tenham faltado aulas presenciais.

**Parágrafo único** – o aluno poderá, através desse mecanismo, ter compensadas suas faltas de 25% a 35% da carga horária total da disciplina.

**Art. 18** – Alunos com faltas acima de 25% e em até 50% das aulas presenciais dadas, terão as faltas compensadas quando tiverem a nota final da disciplina igual ou acima de 8,0 (oito).

**Art. 19** – Terá direito à compensação de faltas o aluno que se encaixar nos itens 1 ou 3 do artigo 2º dessa resolução, quando o período de afastamento for menor que o previsto no artigo 4º dessa resolução.

**§ 1º** – Na situação prevista no caput desse artigo, caberá ao aluno apresentar o comprovante de que faz direito à compensação de falta diretamente ao professor, em até quinze dias da data final

do evento negociando diretamente com o mesmo o mecanismo de compensação das faltas a que faz direito.

**§ 2º** – Em havendo divergência no entendimento do direito à atividade de compensação de aula previsto no caput desse artigo, caberá à Diretoria de Graduação e Educação Profissional no câmpus a decisão final a respeito.

**Art. 20** – Terá direito à compensação de faltas o aluno que tiver situação de luto de familiares próximos (pais, madrasta, padrasto, cônjuge, avós, companheiro, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos), nas aulas que ocorrerem em até sete dias após o falecimento.

**§ 1º** – Caberá ao aluno solicitar e apresentar ao(s) respectivo(s) docentes(s) o comprovante da situação prevista no caput desse artigo, a fim de gozar da prerrogativa prevista.

**§ 2º** – Em havendo divergência no entendimento do direito à atividade de compensação de aula previsto no caput desse artigo, caberá à Diretoria de Graduação e Educação Profissional no câmpus a decisão final a respeito

**Art. 21** - Para o aluno que tiver as faltas compensadas, o professor deve fazer o lançamento específico para essa situação no Diário de Classe, e registrar a situação do aluno no campo Observação

#### **Capítulo IV – Das dispensas de frequência**

**Art. 22** – Poderá haver dispensa de frequência, a critério do professor, quando ocorrerem as seguintes situações:

1. Atividades de recuperação;
2. Avaliações de recuperação;
3. Avaliações de segunda chamada.

**Parágrafo único** – caberá ao professor informar aos alunos quando haverá dispensa de frequência, nas atividades que ele desenvolverá, desde que previstas nos itens 1 a 3 desse artigo.

**Art. 23** – Terão dispensa de frequência nos dias letivos anteriores à data de sua matrícula na UTFPR os alunos calouros que tenham entrado em chamadas posteriores ao início das aulas ou os alunos que tenham ingressado por meio de ações judiciais.

**Art. 24** – Poderá haver dispensa de frequência para os casos de força-maior, de caso-fortuito, ou de atividades relevantes no âmbito do curso e/ou do campus.

**Parágrafo único** – caberá ao reitor ou ao pró-reitor de graduação ou ao diretor do câmpus a definição dos dias e períodos em que ocorrerão dispensa de frequência para as situações previstas no caput desse artigo.

**Art. 25** – Alunos participantes de conselhos da UTFPR, ou em atividades relacionadas a portarias emitidas institucionalmente, em regime de convocação, terão direito a dispensa de falta quando suas aulas coincidirem com as datas de reuniões dessas atividades, incluindo aí o período de deslocamento do aluno para participação das mesmas.

**Parágrafo único** – quando a dispensa ocorrer em data de avaliação, o aluno terá direito a realizá-la em outra data, em comum acordo com o professor.

**Art. 26** - Os alunos que, por motivos religiosos, não puderem comparecer às aulas em certos dias da semana, não terão o direito ao abono ou dispensa de frequência por esse motivo.

**Parágrafo único** – o aluno, que faltar a atividades avaliativas pelo motivo descrito no caput desse artigo, terá direito à segunda chamada, nos termos do regulamento que trata essa matéria.

**Art. 27** - Os casos omissos a esse regulamento a serão resolvidos pela Diretoria de Graduação e Educação Profissional do câmpus, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional no que couber.

***Luis Mauricio Martins de Resende***

Presidente do Conselho de Graduação e Educação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURICIO MARTINS DE RESENDE, PRESIDENTE DO CONSELHO**, em 19/09/2018, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0449771** e o código CRC **E30EC371**.

**Referência:** Processo nº 23064.026136/2018-38

SEI nº 0449771